



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

Processo n.: 1164101

Natureza: Denúncia

Relator: Conselheiro Hamilton Coelho

Órgão/ Entidade: Prefeitura Municipal de Itabira

Juízo de admissibilidade: 15/02/2024

Autuação: 16/02/2024

Proposta de diligência

I – Relatório

Trata-se de denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada por Gabriela Dias Almeida Marciano em face do processo licitatório PMI/SMA/SUCON n. 104/2023 (Concorrência Pública PMI/SMA/SUCON n. 04/2023), promovido pela Prefeitura Municipal de Itabira, cujo objeto é a prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, no Município supracitado.

Narra a denunciante que participaram da concorrência quatro agências de publicidade, tendo a Subcomissão Técnica julgado as propostas apresentadas e classificado a empresa Shine On LTDA em primeiro lugar. Apesar dos recursos interpostos, a Subcomissão Técnica manteve a classificação das licitantes, o que também foi mantido pela autoridade superior.

Diante disso, foi firmado o contrato n. 241/2023 entre a Prefeitura Municipal de Itabira e a empresa Shine On Ltda no dia 11/01/2024, no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

Entretanto, alega a denunciante que houve descumprimento, por parte da empresa Shine On LTDA, das regras definidas no edital para formulação da campanha publicitária simulada com base no “Breafing” disponibilizado pela Prefeitura Municipal.

No relatório de triagem n. 69/2024, a Coordenadoria de Protocolo e Triagem manifestou-se à peça n. 03 no sentido de que o denunciante completasse/emendasse a denúncia, no prazo de 10 (dez) dias, em razão de indício veemente da existência do fato denunciado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios
2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

Dessa forma, o Conselheiro Presidente determinou a complementação da documentação em 29/01/2024 (peça n. 04 do SGAP). Cumprida a determinação (peça n. 07 do SGAP), e, preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 301 do Regimento Interno, Resolução n. 12, de 2008, o Conselheiro Presidente recebeu a documentação como denúncia e determinou sua autuação e distribuição, nos termos previstos no caput do art. 305 c/c o art. 113 do diploma regimental (peça n. 08).

Conforme despacho de peça n. 10, o Relator, em análise do pedido de medida cautelar, tendo em vista o encerramento do procedimento licitatório com a celebração do Contrato n. 241/2023 entre o Município de Itabira e a empresa Shine On Ltda, vencedora do Concorrência Pública n. 04/2023, em 22/12/23, e, com fundamento no art. 60 da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 267 do Regimento Interno, indeferiu o requerimento. Ressaltou, contudo, que eventual irregularidade será apurada no curso deste procedimento, mediante suficiente instrução processual.

Ato contínuo, o Relator encaminhou os autos a essa Coordenadoria para análise técnica.

II – Proposta de diligência

Analisando os documentos acostados aos autos, e em consulta ao portal eletrônico do Município, não foi possível localizar os documentos relativos às fases interna e externa do procedimento licitatório, tampouco relativos à apresentação das propostas técnicas pelas licitantes. Tal documentação se mostra essencial para a devida análise e deslinde do apontamento apresentado pela denunciante.

O atendimento da diligência sugerida pode ser determinado ao atual Prefeito do Município de Itabira, Sr. Marco Antônio Lage.

Submete-se o presente relatório à consideração superior.

Belo Horizonte, 06 maio de 2024.

Alexandra Recarey Eiras Noviello

Analista de Controle Externo

TC 2711-9